



Regimento do Conselho Representantes da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal

Aprovado na 3ª Reunião do Conselho de Representantes, de 9 de Abril de 2010

Índice

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES -----	3
Secção I - Funcionamento das reuniões -----	3
Artigo 1.º - Composição-----	3
Artigo 2º - Reuniões do Conselho de Representantes-----	3
Artigo 3º - Convocação das reuniões-----	4
Artigo 4º - Presidência das reuniões-----	4
Artigo 5º - Actas das reuniões-----	5
Artigo 6º - Participação dos membros de outros órgãos e outros convidados-----	5
Secção II - Deliberações -----	6
Artigo 7º - Validade das deliberações-----	6
Artigo 8º - Objecto das Deliberações-----	6
Artigo 9º - Processo de Deliberação-----	7
CAPÍTULO II - EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES -----	7
Artigo 10º - Exercício das Competências do Conselho de Representantes-----	7
Artigo 11º - Eleição do Presidente do Conselho de Representantes-----	7
Artigo 12º - Aprovação do Regimento do Conselho de Representantes-----	8
Artigo 13º - Aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos-----	8
Artigo 14º - Eleição do Director da ESCE/IPS-----	9
Artigo 15º - Apreciação dos actos do Directo da ESCE/IPS-----	9
Artigo 16º - Propostas de iniciativas-----	9
Artigo 17º - Apreciação das propostas do Director da ESCE/IPS-----	9
Artigo 18º - Pareceres de outros órgãos-----	10
Artigo 19º - Exercício das Competências do Presidente do Conselho de Representantes	10
CAPÍTULO III - NOMEAÇÃO, SUSPENÇÃO E DESTITUIÇÃO -----	11
Secção I - Suspensão e destituição dos membros do Conselho de Representantes --	11
Artigo 20º - Eleição dos membros do Conselho de Representantes-----	11
Artigo 21º - Imparcialidade e Independência-----	11
Artigo 22º - Renúncia-----	11
Artigo 23º - Destituição-----	11
Artigo 24º - Processo de destituição-----	12
Artigo 25º - Suspensão do mandato-----	13
Artigo 26º - Suprimento de vagas-----	13
Secção II - Suspensão e destituição do Director da ESCE/IPS -----	14
Artigo 27º - Suspensão de funções-----	14
Artigo 28º - Processo de destituição-----	14
Artigo 29º - Deliberações sobre o mandato do Director da ESCE/IPS-----	14
CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS -----	14
Artigo 30º - Dúvidas e Omissões-----	14
Artigo 31º - Alteração do Regimento-----	15
Artigo 32º - Entrada em vigor-----	15

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal (ESCE/IPS), em reunião de 9 de Abril de 2010, em cumprimento do disposto no artigo 15 e 19, n.º 1, alínea c) dos Estatutos da ESCE/IPS, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26797/2009, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, deliberou aprovar o seu Regimento, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Secção I

Funcionamento das reuniões

Artigo 1.º

Composição

O Conselho de Representantes da ESCE/IPS, nos termos do artigo 18º dos Estatutos, é composto por quinze membros, sendo:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Três representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
- d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESCE/IPS que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

Artigo 2º

Reuniões do Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes só pode funcionar e deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Representantes reúne ordinariamente, duas vezes por ano.

3. O calendário para apresentação dos documentos previsionais relativos às actividades e orçamentos, bem como de prestações das actividades e de contas deve ser acordado atempadamente com o Director da ESCE/IPS.
4. O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente, por determinação do seu Presidente ou a pedido do Director da ESCE/IPS ou de um terço dos seus membros.

Artigo 3º

Convocação das reuniões

1. A convocação das reuniões do Conselho de Representantes é feita pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo por motivo de urgência justificada, caso em que a convocação pode ser feita com 2 (dois) dias úteis de antecedência.
2. A Convocatória pode ser enviada aos Conselheiros por correio, telecópia ou correio electrónico, podendo ser confirmada por telefone, devendo ser acompanhada dos documentos referentes à ordem de trabalhos.
3. As reuniões do Conselho iniciam-se à hora indicada na convocatória, se estiver presente a maioria dos seus membros, ou até trinta minutos depois, logo que reunida a maioria.
4. Se a reunião não se puder realizar por falta de quórum, o Presidente do Conselho marcará no prazo de vinte e quatro horas, uma nova data para a reunião, com a mesma ordem de trabalhos, a realizar num dos 5 (cinco) dias úteis seguintes, informando os membros do Conselho, o Director da ESCE/IPS e os eventuais convidados, por qualquer meio previsto no nº 2.

Artigo 4º

Presidência das reuniões

1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes convocar e dirigir as reuniões.
2. O Presidente do Conselho pode fazer-se substituir nas suas funções, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-presidente do Conselho.

Artigo 5º

Actas das reuniões

1. Os projectos das actas das reuniões são remetidos a todos os membros do Conselho, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à reunião.
2. Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à distribuição, os membros do Conselho devem proceder à conferência e comunicar ao Presidente, a aceitação do texto ou as propostas de rectificação.
3. Até ao 15º dia útil, após a reunião, o Presidente do Conselho de Representantes aprova o texto com as rectificações consideradas, assina a acta e manda distribuí-la a todos os Conselheiros e ao Director da ESCE/IPS, considerando-se a acta aprovada, sem prejuízo de ratificação na reunião seguinte do Conselho.
4. Por motivo de urgência e para produzir efeitos imediatos, as actas ou partes da acta podem ser aprovadas em minuta, na mesma reunião do Conselho.

Artigo 6º

Participação dos membros de outros órgãos e outros convidados

1. O Director da ESCE/IPS participa nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.
2. Em caso de justificado impedimento, o Director da ESCE/IPS pode fazer-se representar pelo Sub-Director e que para o efeito designar.
3. Podem ainda participar nas reuniões, sob convite do Presidente do Conselho de Representantes, sem direito a voto:
 - a) Os professores, funcionários não docentes e estudantes da ESCE/IPS que sejam membros do Conselho Geral do IPS;
 - b) Outras personalidades que o Conselho de Representantes entenda por conveniente.

Secção II

Deliberações

Artigo 7º

Validade das deliberações

1. As deliberações do Conselho de Representantes são válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que os Estatutos exigem a maioria absoluta ou de dois terços dos membros do Conselho.
2. É exigida a maioria absoluta dos membros do Conselho, nas votações sobre:
 - a) A eleição do Presidente do Conselho de Representantes, nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea a), dos Estatutos da ESCE/IPS;
 - b) A aprovação do regulamento eleitoral e eleição do Director da ESCE/IPS, nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea b), dos Estatutos da ESCE/IPS;
 - c) A aprovação ou alteração do Regimento do Conselho, nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea c), dos Estatutos do ESCE/IPS;
 - d) A aprovação do regulamento eleitoral dos membros do Conselho de Representantes;
 - e) A destituição de qualquer membro do Conselho de Representantes.
3. É exigida a maioria de dois terços dos membros do Conselho, nas votações sobre:
 - a) A deliberação relativa à suspensão ou destituição do Director da ESCE/IPS, nos termos do Artigo 22º dos Estatutos da ESCE/IPS;
 - b) As alterações ou revisão dos Estatutos da ESCE/IPS, nos termos do Artigo 19º, nº 1 alínea d), dos Estatutos;
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8º

Objecto das Deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, em reunião ordinária, dois terços dos Conselheiros consideram adequada a inclusão de outros assuntos referentes à ESCE/IPS.

Artigo 9º

Processo de Deliberação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo ser por voto secreto, se tal for requerido por qualquer membro do Conselho.
2. As deliberações referentes à apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são, sempre, tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO II

EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 10º

Exercício das Competências do Conselho de Representantes

As competências do Conselho de Representantes são as determinadas pelo artigo 19º dos Estatutos da ESCE/IPS de acordo com o Despacho nº 21797/2009 publicado em 11 de Dezembro, sendo exercidas de acordo com o estabelecido no presente capítulo.

Artigo 11º

Eleição do Presidente do Conselho de Representantes

1. A eleição do Presidente do Conselho de Representantes é feita por maioria absoluta, de entre os representantes constantes nas alíneas a) ou d) do n.º 1 do artigo 18º dos Estatutos da ESCE/IPS.
2. A eleição é organizada e dirigida pelo Presidente cessante, no início da reunião que se realiza, imediatamente, após a tomada de posse dos membros do Conselho de Representantes;
3. Na falta ou impedimento do Presidente cessante, o procedimento eleitoral é conduzido pelo Vice - presidente do Conselho;
4. A eleição do Presidente é feita por voto secreto, de acordo com o artigo 19º nº1, alinha a), dos Estatutos da ESCE/IPS.
5. Se na primeira votação não for conseguida a eleição do Presidente, por maioria absoluta, será realizada uma segunda votação, onde constam apenas os nomes dos dois Conselheiros com o maior número de votos.
6. Se, na segunda votação, não for conseguida maioria absoluta, será convocada nova reunião do Conselho, a realizar nos oito dias úteis seguintes,

repetindo-se o procedimento eleitoral, a partir dos resultados obtidos na primeira votação.

Artigo 12º

Aprovação do Regimento do Conselho de Representantes

1. A aprovação do Regimento Conselho de Representantes deve ser feita, por maioria absoluta, na primeira reunião que se seguir à data da tomada de posse e após a eleição do seu Presidente.
2. Compete ao Presidente, a preparação e apresentação da proposta de Regimento, sem prejuízo, da possibilidade de qualquer Conselheiro poder apresentar proposta de novo Regimento ou de alterações ao Regimento que estiver em vigor;
3. O Regimento pode ser alterado a todo o tempo, por maioria absoluta, desde que o assunto conste da Ordem de Trabalhos previamente distribuída;
4. O regimento é, obrigatoriamente, revisto em caso de alterações legislativas ou dos Estatutos da ESCE/IPS que tenham incidência nas competências ou modo de funcionamento do Conselho de Representantes.

Artigo 13º

Aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos

1. A aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos, nos termos do artigo 19º, nº 1 alínea d), dos Estatutos da ESCE/IPS, só pode ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. As alterações ou revisão dos Estatutos da ESCE/IPS podem ser propostas pelo Director da ESCE/IPS ou qualquer membro do Conselho de Representantes;
3. As alterações ou revisão dos Estatutos carecem de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 14º

Eleição do Director da ESCE/IPS

1. A organização do procedimento de eleição e a eleição do Director da ESCE/IPS, nos termos da lei e dos Estatutos é objecto de regulamento próprio;
2. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes, a preparação e apresentação da proposta de Regulamento da Eleição do Director da ESCE/IPS, sem prejuízo da possibilidade de qualquer Conselheiro poder apresentar proposta de novo regulamento ou de alterações ao regulamento que estiver em vigor;
3. O regulamento da Eleição do Director da ESCE/IPS é aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 15º

Apreciação dos actos do Director da ESCE/IPS

1. A apreciação dos actos do Director da ESCE/IPS, é sucessiva, salvo quando a lei ou os Estatutos da ESCE/IPS, determinam a apreciação ou parecer prévio.
2. A apreciação dos actos do Director da ESCE/IPS, é feita mediante a informação e documentação apresentada pelo próprio, ou solicitada por qualquer membro do Conselho de Representantes.

Artigo 16º

Propostas de iniciativas

As propostas de iniciativas que o Conselho considere necessárias ao bom funcionamento do ESCE/IPS, após a sua aprovação, são comunicadas pelo Presidente do Conselho de Representantes, ao Director da ESCE/IPS.

Artigo 17º

Apreciação das propostas do Director da ESCE/IPS

Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director da ESCE/IPS :

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos estratégicos da ESCE/IPS;

- d) Apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da ESCE/IPS;
- q) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director da ESCE/IPS.

Artigo 18º

Pareceres de outros órgãos

Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Representantes pode solicitar pareceres a outros órgãos da ESCE/IPS.

Artigo 19º

Exercício das Competências do Presidente do Conselho de Representantes

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conceder a palavra aos membros do Conselho de Representantes e assegurar a ordem dos debates;
- c) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- d) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho de Representantes;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- f) Promover a elaboração das propostas de regulamentos eleitorais a aprovar pelo Conselho de Representantes;
- g) Promover a actualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESCE/IPS ou com nova legislação;
- h) Solicitar ao Director da ESCE/IPS, os pareceres e documentos necessários para apreciação do Conselho de Representantes;
- k) Remeter ao Director da ESCE/IPS as actas e o teor das deliberações do Conselho de Representantes, após aprovação.
- l) Assinar as actas ou partes das actas aprovadas em minuta, para que as deliberações possam produzir efeitos imediatos.

- m) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos da ESCE/IPS e que decorram do presente Regimento
- 2 - O Presidente do Conselho de Representantes não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

CAPÍTULO III

NOMEAÇÃO, SUSPENÇÃO E DESTITUIÇÃO

Secção I

Suspensão e destituição dos membros do Conselho de Representantes

Artigo 20º

Eleição dos membros do Conselho de Representantes

Os membros do Conselho de Representantes, são eleitos e nomeados, nos termos estabelecidos em Regulamento Eleitoral a aprovar pelo Conselho de Representantes, de acordo com os Estatutos da ESCE/IPS.

Artigo 21º

Imparcialidade e Independência

Os membros do Conselho de Representantes estão exclusivamente ao serviço do interesse público da Instituição e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 22º

Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 23º

Destituição

1. Os membros do Conselho de Representantes apenas podem ser destituídos pelo Conselho de Representantes, por maioria absoluta, em caso de falta grave.

2. Considera-se falta grave, designadamente:
- a) A violação culposa ou reiterada de disposições legais ou estatutárias;
 - b) O comportamento que se manifeste prejudicial à imagem e bom-nome da ESCE/IPS;
 - c) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena de suspensão ou superior.
 - d) A não justificação das faltas a duas reuniões ordinárias do Conselho de Representantes.

Artigo 24º

Processo de destituição

1. Em caso de falta grave susceptível de destituição de qualquer membro do Conselho de Representantes, compete ao Conselho deliberar a abertura de um processo de destituição.
2. A deliberação de abertura de processo de destituição tem que ser aprovada, por maioria absoluta dos membros do Conselho, em votação secreta.
3. Se o Conselho deliberar, favoravelmente, a abertura de um processo de destituição, deve aprovar de imediato a constituição de uma Comissão de Inquérito, composta por três membros do Conselho de Representantes, sendo um deles, o Relator.
4. A participação na Comissão de Inquérito depende da aceitação dos membros indicados.
5. O membro do Conselho de Representantes sobre o qual recaia a deliberação de abertura do processo, não pode votar as deliberações que sobre ele incidam.
6. Da deliberação de abertura de processo de destituição, dos seus fundamentos e objecto, bem como da composição da Comissão de Inquérito, será o interessado formalmente notificado, imediatamente após a deliberação.
7. Com a notificação, será o interessado convidado a pronunciar-se querendo, por escrito, no prazo de 10 dias.
8. A Comissão de Inquérito ouvirá obrigatoriamente o membro visado e assegurará o seu direito de defesa, salvo renúncia do interessado ou falta de comparência injustificada a audiência para que tenha sido convocado.

9. A Comissão de Inquérito apresentará o Relatório Final com os factos apurados e as conclusões, no prazo de 30 dias, salvo dilação resultante do cumprimento de diligências previstas no Código do Procedimento Administrativo.
10. A audiência do interessado, antes de ser tomada a decisão final, será assegurada pelo Conselho de Representantes, que decidirá se a audiência se realiza de forma escrita ou oral.
11. A decisão final será comunicada ao interessado, pelo Presidente do Conselho de Representantes, por escrito, no prazo de três dias após a deliberação.

Artigo 25º

Suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato dos membros do Conselho, com substituição temporária, só pode ocorrer por ausência ou impedimento do membro eleito, por período não superior a um ano.
2. A suspensão do mandato é requerida pelo próprio e apreciada pelo Conselho de Representantes, que delibera sobre a substituição.
3. Com a abertura de um processo de destituição, o Conselho de Representantes pode deliberar, conjuntamente, a suspensão preventiva do mandato do membro visado, até à decisão final do processo.
4. Suspensão do mandato do Presidente do Conselho de Representantes, por um período não superior a um ano implicará que o cargo seja assegurado pelo Vice-presidente.

Artigo 26º

Suprimento de vagas

1. Em caso de suspensão, renúncia ou perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos, pelo período que durar a suspensão ou até final do mandato, pelo elemento seguinte da lista pela qual haja sido eleito o substituído.
2. Os membros cooptados somente serão substituídos em caso de renúncia ou destituição, seguindo o procedimento adoptado para a nomeação inicial.

Secção II

Suspensão e destituição do Director da ESCE/IPS

Artigo 27º

Suspensão de funções

Em situação de gravidade para a vida ESCE/IPS, o Conselho de Representantes pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 28º

Processo de destituição

O processo de destituição é organizado em termos idênticos aos previstos no Artigo 24º, com respeito pelas normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29º

Deliberações sobre o mandato do Director da ESCE/IPS

As deliberações do Conselho de Representantes relativas à suspensão e destituição do mandato do Director da ESCE/IPS, são tomadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho, em reunião, expressamente, convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regimento são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Representantes, ouvido o Director, com respeito pelo disposto na lei e nos Estatutos da ESCE/IPS, sem prejuízo de sujeição a ratificação na primeira reunião subsequente do Conselho.

Artigo 31º

Alteração do Regimento

O Regimento pode ser alterado, a todo o tempo, por proposta de qualquer membro do Conselho, desde que o assunto conste da ordem de trabalhos previamente distribuída.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor, imediatamente, após a aprovação.